CONTRATO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E O SR. MAILSON BEZERRA BARROS

CONTRATO N.º 004/2017

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, **CNPJ n.º 35.126.929/0001-46**, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ZITO DE SOUSA VELOSO, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o Sr. **MAILSON BEZERRA BARROS**, **CPF: 032.618.286-74,** e **RG: 2.804.288-SSP/PI**, residente na Rua Filomeno Portela Richard, 935 bairro Boa Sorte – Cep: 64607-045 Picos-PI, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 004/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, nos termos dispostos no processo de Inegibilidadeo e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos do Repasse Financeiro Constirucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o vaor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcelas de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensal, no período em vigência;

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, finalizando em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **CONTRATADO** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canbrava(PI), 31 de Julho de 2017.

Zito de Sousa Veloso
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Mailson Bezerra Barros
CPF: 032.618.283-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Francisco das Chagas Araújo
CPF: 073.175.008-01

2. João Evangelista das Chagas
CPF: 835.459.723-72